

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Estado do Piauí

PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SESAPI/SETRANS/SEAGRO/SAF Nº 001, DE 14 DE MAIO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas de segurança sanitária complementares ao Decreto nº 18.978, de 14 de maio de 2020, a serem adotadas pelos serviços e atividades que especifica, no feriado alusivo ao Dia do Piauí - antecipado para o dia 15 de maio do ano em curso, por força da Lei nº 7.371, de 11 de maio de 2020 – e no final de semana que lhe sucede, necessárias ao enfrentamento da **COVID-19**, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, O SECRETÁRIO DA SAÚDE, O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, O SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO E O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.371 de 11 de maio de 2020, antecipou para 15 de maio do ano em curso, o feriado alusivo ao Dia do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.978, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas no feriado alusivo ao Dia do Piauí - antecipado para o dia 15 de maio do ano em curso, por força da Lei nº 7.371, de 11 de maio de 2020 - e no final de semana que lhe sucede, necessárias ao enfrentamento da **COVID-19**;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as medidas de segurança sanitárias para algumas atividades, para que permaneçam em funcionamento no período de 15 a 17 de maio de 2020, especialmente para evitar o risco de perecimento,

R E S O L V E M:

Art. 1º Nos dias 15, 16 e 17 de maio, os serviços de transporte de cargas poderão ser prestados respeitando às determinações de segurança sanitária expedidas pela SESAPI visando o combate à **COVID-19**.

§ 1º No período determinado no **caput** deste artigo, só funcionarão nos escritórios vinculados às transportadoras, as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga, observadas as medidas de segurança sanitária de combate à **COVID-19**.



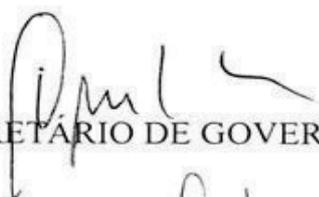
§ 2º As atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento, poderão funcionar no período indicado no **caput** deste artigo, observadas as determinações de segurança sanitária expedidas pela SESAPI visando o combate da **covid-19**.

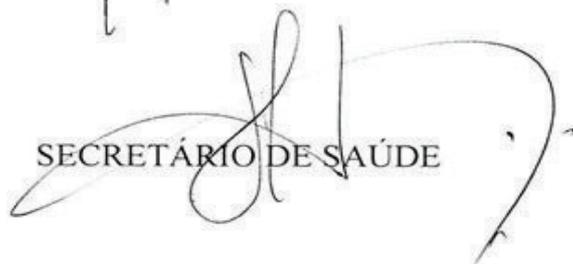
Art. 2º No período citado nesta Portaria Conjunta, os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do **novo coronavírus**, na forma do art. 8º do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Parágrafo único. Os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano e Fretado, ficarão suspensos a partir das 24 horas do dia 14 de maio até as 24 horas do dia 17 de maio, ressalvado o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde, que poderá ser prestado obedecendo às regras sanitárias expedidas pela SESAPI.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de Maio de 2020.


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SAÚDE


SECRETÁRIO DE TRANSPORTES


SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL


SECRETÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR